

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

**LEI Nº 3.189/2016**

**Revoga a Lei nº 3.127/2015 de 05 de novembro de 2015, restabelece dispositivos contidos no caput dos artigos da Lei nº 2.675/2010 e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 3.127 de 5 de novembro de 2015 que alterou dispositivos da Lei nº 2.675 de 14 de maio de 2010 que dispõe sobre a separação da massa de segurados vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Arapiraca em fundos financeiro e previdenciário.

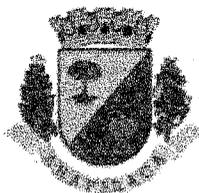
**Art. 2º** Ficam reestabelecidas a vigência e a redação original dos dispositivos contidos nos artigos 5º, 6º; 8º e 9º caput da Lei nº 2.675 de 14 de maio de 2010.

**Art. 3º** Os ativos acumulados no fundo Previdenciário transferidos ao Fundo Financeiro por conta do artigo 2º da Lei nº 3.127/2015 devem ser retornados ao fundo previdenciário.

**Art. 4º** Os valores parcelados no Fundo Previdenciário que foram pagos ao Fundo financeiro em virtude do contido no artigo 3º da Lei nº 3.127/2015 devem ser revertidos ao Fundo Previdenciário.

**§1º** Fica o tesouro municipal responsável por recompor todos os valores devidos ao Fundo Previdenciário, caso os recursos existentes no Fundo Financeiro não sejam suficientes para cumprir o disposto no artigo 3º desta lei.

A P

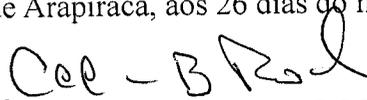


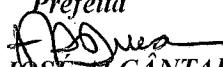
**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

§2º Fica, desde já, autorizado a celebração de acordo de parcelamento entre a Prefeitura de Arapiraca e o Regime Próprio de Previdência Social, para se cumprir o disposto no § 1º deste artigo, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.127 de 5 de novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2016.

  
**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**  
*Prefeita*

  
**FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA**  
Secretario M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2016.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pela Diretoria de Administração